EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Pela presente, os cidadãos e eleitores Divinopolitanos, abaixo qualificados e subscritos, com fulcro no artigo 37, caput, e 37, § 4º, da Constituição Federal; nos Artigos 4º, VII, VIII, X e 5º, I, II, III, IV, V, VI e VII do Decreto-lei 201 de 1967; Artigo 11, II, da Lei 8.429/1992, bem como nos artigos 23, §1º e 3º; 27 e 45, XI e XII da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis, ainda nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vêm respeitosamente, perante esta Casa Legislativa, apresentar DENÚNCIA FORMAL, em face ao Exmo. Prefeito Municipal de Divinópolis-MG, Sr. GALILEU TEIXEIRA MACHADO, haja vista a prática de infração político administrativa, conforme as razões de fato e direito a seguir expostas:

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA

Na dicção do artigo 3º, § 2º, I e II da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, os cidadãos subscritos, são parte legítima para denunciar à Câmara Municipal, atos e decisões de qualquer dos Poderes do Município, que atentem contra disposições constitucionais e de legislações municipais, bem como contrariedade aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência, compreendidos também, *in casu*, os da razoabilidade e transparência;

Do mesmo modo, nos termos do artigo 5°, I do Decreto Lei n.° 201, de 27 de fevereiro de 1.967, qualquer eleitor, poderá apresentar denúncia contra o Prefeito, por infração político administrativa.

Desta forma, todos os subscritores da presente Denúncia,são legitimados para a interposição da presente, uma vez que são cidadãos e eleitores desta cidade, conforme se comprova pelas cópias anexas dos títulos de eleitores.

II - DOS FATOS

1 – DA INFRAÇÃO POLITÍCO ADMINISTRATIVA-DO DESCUMPRIMENTO DA LEI 6749/2008, alterada pela lei 8.083/2015

O DENUNCIADO, em verdadeira afronta ao princípio da legalidade, vem, nos últimos anos, descumprindo a legislação municipal que dispõe sobre a política salarial dos servidores públicos deste município, ou seja, a LEI MUNICIPAL Nº 6749, DE 03 DE ABRIL DE 2008, alterada pela LEI MUNICIPAL Nº 8.083/2015, mais conhecida como a "Lei do Gatilho", que prevê a revisão automática anual assegurada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, dos salários do funcionalismo, sempre no mês de março, de acordo com a índice IPCA da Fundação IPEAD/UFMG.

Eis o disposto na Lei Municipal 8.083/2015:

> Art. 1º Fica alterado o§ 1º do art. 1º da Lei nº 6.749, de 03 de abril de 2008 , passando a vigorar com a seguinte redação:
>
> "§ 1º A revisão geral automática a que se refere o caput deste artigo ocorrerá – sem distinção de data e de índice – nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, **a partir do ano 2017, no mês de março de cada ano**, e **seu índice será correspondente á variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD)** da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro que venham substituí-lo. (Destaque nosso)

No entanto, é público e notório que a categoria dos servidores municipais vem, desde ano passado, requerendo seu direito junto a administração municipal, para o efetivo cumprimento da lei municipal supra citada, porém, em qualquer sucesso, já tendo inclusive, que recorrer ao Poder Judiciário através da Ação Judicial nº5002876.20.2017.8.13.0223, (especificar ação)cujo processo encontra-se em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (anexa)

Novamente, neste ano de 2019, tendo em vista a aproximação da data base (março), as entidades de classe representativa dos servidores municipais, postularam junto a Administração municipal, o cumprimento do "Gatilho Salarial", conforme previsão legal (pauta de negociação anexa), porém a resposta do DENUNCIADO, que ora se anexa, foi taxativa, declarando pela negativa, incorrendo assim, em REINCIDÊNCIA no descumprimento da lei municipal.

Fica evidenciada, que tal conduta configura cometimento de INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA tipificada no inciso VII do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, consistente em " *Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática*".

2 – DAS NEGLIGÊNCIAS E OMISSÕES DO DENUNCIADO

Apesar de serem conhecedores da crise financeira que assolava o Brasil, em especial, o Estado de Minas Gerais, e da notoriedade das retenções dos repasses obrigatórios por parte do executivo estadual e federal, o administrador municipal apesar de baixar um decreto de calamidade financeira (em anexo), manteve durante o seu governo em media 200 (duzentos) cargos comissionados,alguns, sem nenhuma necessidade para o município.

Foram mantidas secretarias, que não fomentam em absolutamente nada, o município, que como é conhecimento público e notório, servem de cabide de emprego, como é o caso das secretarias de desenvolvimento econômico, de cultura, e de esportes.

Fica evidente a negligência do Executivo Municipal, que ao declarar Calamidade Financeira, não deveria inchar a máquina pública com cargos comissionados, e especialmente, criação de secretarias improdutivas e inoperantes.

Se não bastassem as condutas, já descritas, além de descumpridor de Lei e negligente, o DENUNCIADO foi omisso com a administração do executivo, diante da notória ausência de política ou medida administrativa no sentido da defesa de bens, renda, direitos ou interesses do Município e da populaçao.

Diante da calamidade financeira, decretada pelo DENUNCIADO, tendo em vista o declínio do volume da renda, com a conseqüente diminuição de receita do município, seja pela recessão econômica ou pela política adotada pelos governos Estadual e Federal, o Prefeito Municipal não adotou quaisquer medidas capazes de preservar os interesses dos administrados, ao contrário, nos últimos meses tem-se nomeado dezenas de novos ocupantes de cargos COMISSIONADOS, cuja conduta não encontra respaldo com a realidade das finanças do erário municipal, podendo ser considerada conduta imoral.ou talvez ate ilegal.

As condutas descritas por parte do evidenciado, caracteriza evidente INFRAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA consistente em *"Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura"*, tipificada no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, c/c inciso X do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, consistente na *conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.*

3. DA OFENSA CONSTITUCIONAL

O art. 37 da Constituição Federal, determina que a investidura em cargos públicos, será realizado através da nomeação de aprovados em

concursos públicos, que adquirirão estabilidade após o estágio probatório.

> *"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"*

Ocorre que o denunciado, vem contrariando disposição legal da CR/88.

O município de Divinópolis, mesmo tendo um concurso homologado e dentro do prazo de validade, insiste na prática de contratos temporários, usando para tal fim a listagem, do concurso público ou seja, contrata os servidores aprovados no concurso por tempo determinado, ao invés de empossá-los na carreira de servidores municipais.

Nota-se, que os contratos são abusivos, uma vez que existem casos, que os mesmos contratos são renovados, há mais de cinco anos seguidos, não caracterizando a excepcionalidade constitucional, de necessidade temporária ou de excepcional interesse público; Isto gera graves danos a nossa previdência privada , afetando financeiramente a mesma e aumentando nosso déficit atuário.

III - DO DIREITO

Diante das condutas narradas, verifica-se que o atual Prefeito Municipal, incorreu na prática de Infração Político Administrativa, pelo

descumprimento da legislação municipal que dispõe sobre a política salarial dos servidores municipais, cuja conduta configura evidente cometimento de INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA tipificada no inciso VII do art. 4° do Decreto-Lei Federal n° 201/1967, consistente em " *Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou ,omitir-se na sua prática".*

Comitantemente, agiu com INFRAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA prevista no inciso VIII do art. 4° do Decreto-Lei Federal n° 201/1967consistente em *"Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura"*, bem como a INFRAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA prevista no inciso X do art. 4° do Decreto-Lei Federal n° 201/1967, consistente na *conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo*, tudo, pela inércia em deixar de tomar qualquer medida legal no sentido de adequar as finanças do município de modo a garantir o cumprimento de suas obrigações, em tempo e hora, com os servidores municipais, agravada pela conduta adotada em sentido contrário, ou seja, na contramão, consistente na nomeação de dezenas de novos cargos.

Quanto ao evidente descumprimento de lei, de fato, **não pode** o Chefe do Executivo simplesmente deixar de cumprir uma lei, seja ela nacional, estadual ou municipal, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito: Eis a o disposto na nossa Lei maior:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Assim, o Princípio da Legalidade gera para a **Administração Pública** o dever de fazer apenas **o que a lei permite, ao passo que** no âmbito das **relações** entre **particulares**, o princípio aplicável é o da **autonomia da vontade**, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.

No direito brasileiro, esse postulado, além de referido no artigo 37, está contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que, repetindo preceito de Constituições anteriores, estabelece que "***ninguém será obrigado** a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão em virtude de lei***".

Deste modo, da análise sistemática dos dois dispositivos que tratam da legalidade na Constituição Federal, interpretação não resta a não ser é a de que, **se existe lei vigente para a administração pública, ela inevitavelmente precisa ser cumprida**, por conseqüência de sua coercibilidade natural, pelo simples fato de ser uma norma.

Em que pese o Princípio da Legalidade ser, por si só, razão pela qual não só o Prefeito Municipal, mas também qualquer outra pessoa cumpram as normas do ordenamento jurídico, existem também dispositivos pontuais no direito brasileiro, que prevêem sanções para o caso de descumprimento de normas, vejamos:

O Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, trata sobre a responsabilização de prefeitos e vereadores, trazendo normas de conteúdo penal, mas também de responsabilizações político-administrativas.

Quanto ás INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, cometida pelo DENUNCIADO, eis o disposto:

> *"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*
>
> ...
>
> *"VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou **omitir-se na sua prática**" (Negritamos)*
>
> *VIII - Omitir-se ou **negligenciar na defesa** de bens,*

***rendas**, direitos **ou interesses do Município** sujeito à administração da Prefeitura; (Destacamos)*

...

*X - **Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo**. (Destaque nosso)*

Atento ás disposições legais, a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL de Divinópolis, também, prever as infrações praticadas, comina as penalidades cabíveis e á competência para julgamento e aplicação das penalidades.

Eis os dispositivos:

Art. 23. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e transparência e aos demais princípios constitucionais.

....

...

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em infração político-administrativa. (destacamos)

Art. 27. Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível

Art. 45. Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

...

XI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos comissionados de recrutamento amplo dos órgãos da administração direta e indireta, nas infrações político-administrativas;

XII - destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade, ou por infração político-administrativa, e os titulares de cargos comissionados de recrutamento amplo dos órgãos da administração direta e indireta, após condenação por crime comum ou por infração político-administrativa; (destaque nosso).

Portanto, senhores Vereadores e vereadora, resta evidente e comprovado o descumprimento da **LEI MUNICIPAL Nº** 6749, DE 03 DE ABRIL DE 2008, alterada pela **LEI MUNICIPAL Nº** 8.083/2015, mais conhecida como a "Lei do Gatilho", que prevê a revisão automática dos vencimentos dos servidores municipais anualmente, sempre no mês de março de cada ano, uma vez que os servidores não obtiveram a reposição salarial no ano de 2019 e 2017 foi concedida parcialmente.

Também, não resta dúvida da quebra do decoro por parte do DENUNCIADO, pela conduta omissiva consistente em deixar de praticar ato ou de adotar medidas para resguardar as finanças públicas do Município, incorrendo em ato ímprobo de acordo com a previsão da **Lei Federal nº 8.429/1992** que dispõe sobre os **Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública, conforme seu art.** 11, II, que assim dispõe:

> *Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou* ***omissão*** *que viole os deveres de honestidade, imparcialidade,* ***legalidade****, e lealdade às instituições, e notadamente:*
>
> *I ...*
>
> *II - retardar ou* ***deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.*** *(destaque nosso)*

Como é por demais sabido, ao contrário, o DENUNCIADO vem, periodicamente, procedendo a novas nomeações de cargo comissionado, onerando cada vez mais as finanças públicas do município.

Pelo exposto, espera-se o comprometimento para com a boa gestão pública, a moralidade, a dignidade, a boa-fé de Vossas Excelências, ao julgar a presente demanda, CASSANDO o mandato do atual Prefeito Municipal pela prática das infrações político-administrativa aqui narradas.

IV - DOS PEDIDOS

Diante o exposto, REQUER respeitosamente de VossaExcelência:

a) O encaminhamento da presente denúncia a apreciação de seus pares, determinando, na primeira sessão ordinária a sua leitura e votação sobre seu recebimento;

b) Sendo recebida, promova-se a eleição dos membros da Comissão Processante e sejam adotados todos os procedimentos administrativos /legais, necessários ao julgamento da presente;

c) Ao final, seja CASSADO o mandato do Prefeito Municipal, pela prática da infração política administrativa trazida nesta denúncia, subsidiada pela dicção do inciso VII, VIII, X, do artigo 4º do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

d) A juntada de todos os documentos que instruem essa exordial, apresentando-os como provas documentais das práticas aqui narradas;

Pretendem provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial aqueles que já apresentam, assim como os que requer juntada.

Termos em que, pedem e esperam deferimento.

Divinópolis, 04 de maio de 2.019.

1º OFÍCIO LUCAS REIS

DARLI SALVADOR DE SOUZA

CPF Nº 296.091.276-49

Titulo Eleitoral nº 066687930248

Endereço: Rua Manoel Bandeira, 1920

Bairro São Judas Tadeu Divinópolis MG CEP 35501278

1º OFÍCIO LUCAS REIS

Geraldo de Oliveira.

CPF. 515.919.526-20.

Titulo de eleitoral nº. 028312750299

Endereço. Rua Guaporé 494

Vila Belo Horizonte CEP. 35502.034

CARTÓRIO MOTA

Rua São Paulo, 316 - Centro - CEP 35500-006 - Divinópolis / MG
Telefax: (37) 3222-2218 / 3222-5565
cartorio@cartoriomotadivinopolis.com.br - www.cartoriomotadivinopolis.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE, nos termos do art. 411, lei 13.105/2015, assinatura por seta indicada de:.... GERALDO DE OLIVEIRA, DARLI SALVADOR DE SOUZA.....

.....

.....

.....

Divinopolis, 08/05/2019 13:22:50
EDILSON FARIA LOPES - ESCREVENTE
Emol. R$ 10,60 TFJ R$ 3,30 ISSQN R$ 0,50 Total R$ 14.4

TABELIONATO MOTA DIVINÓPOLIS - MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CTO 59280
CTO 59281

Anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.083/2015

Revogam dispositivos da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e da Lei 7.290, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis; altera e revoga dispositivos da lei 6.749 de 03 de abril de 2.008 que dispõe sobre a política salarial dos servidores públicos e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.749, de 03 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A revisão geral automática a que se refere o caput deste artigo ocorrerá - sem distinção de data e de índice - nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir do ano 2017, no mês de março de cada ano, e seu índice será correspondente à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD) da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro que venha a substituí-lo."

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, o § 4º do art. 9º da Lei nº 7.290, de 11 de fevereiro de 2011 e o artigo 4º da nº 6.749, de 03 de abril de 2008.

Art. 3º Em virtude da revogação promovida pelo artigo 2º desta lei, fica estabelecido, para todos os fins de direito, o valor de R$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais) como piso salarial dos servidores do Executivo Municipal relativo ao exercício de 2.015, devendo o referido valor ser tomado como base para as revisões gerais que vierem a ser implementadas a partir do exercício 2.016, sendo vedada distinção de data e de índice.

Art. 4º Ato do Executivo regulamentará, no que for necessário, a aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Art. 37 da constituição federal na integra.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 1° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2° A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3° A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4° Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5° A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6° As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7° A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8° A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISOS DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.269/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 164/2018 BANCO DO BRASIL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I. Data e horário do recebimento das propostas: até às 12:30 horas do dia 04/12/2018. Data e horário do início da disputa: 13:00 horas do dia 04/12/2018. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br> Editais. Contato: (37) 3229-8128.

Divinópolis, 20 de novembro de 2018.

MARIO LÚCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:93CDC82B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
P.A.L. 256/2018.PREGÃO ELETRÔNICO 147/2018. REVOGAÇÃO DE LOTE

Fica revogado o lote 26 do Edital da referida licitação, com fulero no permissivo constante no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. O referido lote já está incluso no Pregão 160/2018 - P.A.L. nº 264/2018. Mantidas as demais exigências editalícias. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (37) 3229-6825.

SIDNEY HENRIQUE DUARTE MARTINS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B82926F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TA 002/2018 – CT 001/2018 – PL 243/2017 – TOMADA DE PREÇOS 004/2017.

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA MELO RODRIGUES LTDA – ME. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 08 de abril de 2019, referente à Contratação da empresa para execução de pavimento de diversas vias no município de Divinópolis/MG – Rua Lago das Roseiras – Bairro Lago das Roseiras. Contrato de Repasse nº 1029786-57/2016 – Ministério das Cidades, fundamentada pela Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso I. **ASS: 08/11/2018.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6A160C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.073/2018

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

Considerando a grave crise financeira instalada no Município de Divinópolis produzida pelo Governo do Estado de Minas Gerais que, numa atitude nunca vista no histórico do trato com os municípios, vem sistematicamente retendo verbas vinculadas a eles pertencentes e cujo repasse é obrigatório por força de preceitos de índole constitucional e infraconstitucional;

Considerando que tais desmandos afetaram sobremaneira o equilíbrio financeiro do Município de Divinópolis, sujeitando-o ao suporte de um crédito não satisfeito da ordem de R$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) em flagrante desrespeito ao pacto federativo e aos princípios e normas que norteiam uma conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que os ajustes promovidos pela Administração municipal desde o início do ano de 2017 (dois mil e dezessete), apesar de terem possibilitado uma economia de recursos da ordem de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não garantiram ao Município – e não teriam mesmo como garantir – forças financeiras suficientes para o enfrentamento de tão grave crise, como dito, ocasionada pela apropriação indébita de valores milionários que lhe pertencem de direito;

Considerando, em razão disso, a necessidade de revisão e de reajustamento dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros internos da Administração Municipal Direta e Indireta, visando, o máximo possível, um reordenamento tendente a possibilitar, mais uma vez, a compatibilização das despesas correntes com a receita que se encontra em franco decréscimo e sem perspectiva de regularização dentro da atual gestão estadual;

Considerando, por fim, a sempre imperiosa necessidade de quitação em dia dos compromissos assumidos pela Administração, inclusive, e aqueles relacionados a seus servidores e ao bem estar do cidadão divinopolitano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de emergência financeira no âmbito da Administração Direta do Município, a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação deste Decreto, prorrogável a critério do Prefeito Municipal ou enquanto perdurar o atraso no repasse das verbas constitucionais e mesmo as voluntárias que ao Estado de Minas Gerais cumpre efetivar em favor do Município de Divinópolis.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Crise, composto pelo Prefeito Municipal, que o presidirá, e pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Fazenda, pelo Secretário de Administração, Orçamento e Informação, pelo Controlador-Geral e pelo Procurador-Geral, incumbindo-lhe:

I – o exame e a deliberação sobre quaisquer despesas para o erário municipal, incluídos Termos, Convênios com o Estado, a União, Órgãos da Administração Direta ou Indireta, nos quais se imponha contraprestação ao Município, exceto aquelas oriundas do cumprimento de decisões emanadas do Poder Judiciário ou dos Tribunais de Contas;

II – estabelecer medidas, inclusive legislativas, que levem à redução de despesas públicas e ao incremento da receita.

Art. 4º As deliberações do Gabinete de Crise serão veiculadas por meio de portaria, nela devendo constar as medidas concretas a serem adotadas, o prazo para sua implementação e vigência, e, bem assim, os instrumentos normativos eventualmente necessários para a edição e validade dos atos.

§ 1º Ao Gabinete de Crise, por intermédio do Secretário Municipal de Governo, tocará a prerrogativa de requisitar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta municipal, mediante a assinatura de prazo, todas as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento do escopo consignado neste Decreto.

§ 2º As medidas que vierem a ser estabelecidas pelo Gabinete de Crise, segundo a sistemática prevista no caput do presente artigo, deverão estar totalmente implementadas até o dia 03 (três) de dezembro do corrente ano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis. 19 de novembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

SUZANA MARIA XAVIER DIAS
Secretária Municipal de Fazenda

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9662A6DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24. inciso II, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação: 091/2018, PL: 282/2018, a aquisição de exames de OCT (Tomografia de coerência óptica - nos dois olhos), em favor de paciente do SUS acobertado pelo Mandado Judicial: 0223.15.024341-6, no valor total de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). Dotações: 02.12.02.10.302.0012.2.044.3.3.90.91.00 – Ficha 1115 .

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 19 de novembro de 2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:95408DC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICA URBANA

PORTARIA Nº 003/18

Designa servidores para a função de acompanhamento técnico e fiscalização do contrato nº 001/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG e a empresa ENGEFOTO Engenharia e Aerolevantamentos S.A.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e observando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Administração especialmente designados:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhamento técnico e fiscalização do Contrato nº 001/2018, Processo Licitatório nº. 189/2018, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de Geoprocessamento abrangendo serviços de atualização, reestrutura e modernização da base de dados imobiliário, voltados à gestão fiscal, territorial e tributária:

I - Maria Elisa Carvalho Souto Madeira – Diretoria de Planejamento e Política Urbana
II - Adelmo Coelho Saldanha – Diretoria de Planejamento e Política Urbana
III - Sandro Amaral Nogueira – Diretoria de Planejamento e Política Urbana
IV - Flávia Maria Mourão – Coordenadoria de Interface Jurídica
V – Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
VI - Emerson Gregório da Silva – Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos
VII – Renee Nogueira – Gerência de Cadastro
VIII - Bruno Santos Pereira – Diretoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico
IX - Rodolfo Luiz Euflazino – Diretoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico
X - Roberto Cesar Batista de Freitas – Diretoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico
XI – Fernando Ferreira da Silva – Diretoria de Arrecadação e Tributos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 01 de novembro de 2018.

FLÁVIA MATEUS GONTIJO D'ALESSANDRO
Secretaria Municipal de Planejamento e Política Urbana

SUZANA MARIA XAVIER DIAS
Secretaria Municipal de Fazenda

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2615449A

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório em geral para suprir as necessidades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação e a adjudicação do objeto aempresa ANDRÉ LUIZ NUNES, CNPJ: 29.126.669/0001-06

Divinópolis, 19 de novembrode 2018.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B4094652

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Administrativo n°009/2018, Chamamento Público nº 002/2018. EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO – Objeto: Chamamento público para seleção de organização da sociedade civil para execuçãode atividade de interesse público e relevância social voltada à proteção de animais de pequeno porte (cães e gatos), envolvendo castração, abrigo e providências para adoção dos animais recolhidos, para fins de atendimento ao que dispõe a Lei Estadual 21.970/16, sob forma de parceria pública em regime de mútua cooperação e sem fins lucrativos. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do Termo de Fomento nº 009/2018, com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ORCINO GUIMARÃES, CNPJ 16.830.337/0001-80. No valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Matéria Jornal Agora – Publicada em 29 de março.

JORNAL AGORA

Prefeitura pagará salário de março sem o gatilho

Executivo disse que irá se pronunciar sobre o assunto só em abril

Da Redação

A Prefeitura de Divinópolis pagará o salário de março no dia 5º dia útil de abril, porém sem o gatilho salarial. O gatilho significa a reposição anual obrigatória nos termos da Constituição Federal. A Lei Municipal Nº 6.749/2008, sancionada pelo ex-prefeito Vladimir Azevedo (PSDB), determinou que "a revisão geral automática (...) ocorrerá - sem distinção de data e de índice - nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir do ano 2017, no mês de março de cada ano, e seu índice será correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (Ipead) da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro que venha a substituí-lo".

Definições

Em assembleia do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro-Oeste (Sintram), realizada no dia 21 de março, para a definição da campanha salarial 2019, os servidores aprovaram, entre outras reivindicações, o pagamento do gatilho (4,59%), mais 3,86% referentes às perdas de 2017, além de ganho real de 5%. Ainda segundo o sindicato, a Câmara já indexou o gatilho de 4,59% aos salários dos seus servidores. A revisão também foi dada aos vereadores e assessores parlamentares. No último dia 20, o Legislativo pagou o salário de março e a revisão já estava incluída no contracheque.

Estado de Greve

Os servidores municipais entraram em estado de greve no início desta semana. Conforme informou o Sintram, durante a assembleia realizada, a classe deliberou sobre a situação, e aprovou o estado de greve. Segundo o sindicato, este é um alerta para a Prefeitura de que, a qualquer momento, o funcionalismo poderá promover uma paralisação.

Ainda segundo o Sintram, a campanha salarial deste ano será encaminhada para a mesa de negociação com o prefeito Galileu Machado (MDB).

Prefeitura

Em resposta ao questionamento da reportagem, a Prefeitura informou que só irá se pronunciar sobre o gatilho salarial no próximo mês.

13º salário

Em nota, a Prefeitura comunicou que o 13º dos servidores com salários de até R$ 4 mil já foi pago integralmente no dia 18 de março. De acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, a quitação do benefício foi feita para 90% do funcionalismo.

O Executivo esclareceu, ainda, que o pagamento da diferença para quem ganha acima desse valor ainda depende do repasse dos recursos retidos pelo governo estadual.

— O valor pago representa o pagamento total de boa parte do benefício dos servidores, já que apenas 10% destes ainda terão algum complemento do benefício — esclareceu.

Jornal Agora – 15 de fevereiro de 2019

Nomeações voltam a ser alvo de críticas

Vereador reclamou da falta de coerência do processo e acusou Executivo de não ter transparência

Repleta de emoções do início ao fim, a reunião da Câmara de ontem, voltou a falar das nomeações do Executivo. Um dos vereadores que tocou no assunto foi Roger Viegas (Pros). O parlamentar pediu para que o Ministério Público investigue certas nomeações feitas pela Prefeitura.

– Acho que baseado na transparência e nos princípios éticos, uma cidade como Divinópolis, é inadmissível ter uma situação assim — afirmou.

Torre de Babel

Ao **Agora**, Roger disse que o fato de alguns servidores serem exonerados e nomeados logo em seguida aponta para falta de comunicação.

— Parece que há uma guerra dentro do Governo. Alguém nomeia, outro tira, depois volta de novo. Dá a impressão de que alguém manda e o prefeito aceita, o procurador entra na onda – – supôs.

Roger criticou o Executivo e disse que está faltando transparência da Prefeitura para com a Câmara.

Mesma crítica

No protesto realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro-Oeste de Minas Gerais (Sintram) na quarta-feira, 13, a crítica foi a mesma.

O Sindicato fez a manifestação pelo atraso do 13º salário dos servidores, mas também afirmou que manter tantas nomeações é uma incoerência do prefeito, tendo em vista a dificuldade financeira enfrentada.

Susto

Durante o pronunciamento do vereador Renato Ferreira (PSDB), o diretor do Divinews, Geraldo Passos, que acompanhava a reunião, desmaiou.

De acordo com informações da Câmara, Geraldo estava sentado nos bancos à frente do plenário. Quando ele começou a se sentir mal, foi até as grades chamar o vereador Dr. Delano (MDB), que é médico.

Geraldo desmaiou e caiu dentro do Plenário. Ele foi socorrido pelos vereadores, inclusive por Delano. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) foi chamado e o jornalista foi encaminhado para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Geraldo passou por alguns exames, mas seu estado se normalizou. A princípio havia a suspeita de princípio de infarto.

O Samu informou que como sofreu uma queda, Geraldo teve de ser imobilizado e encaminhado para a UPA para exames mais complexos. (MTO)

Jornal Agora – Edição 04 de abril de 2019



Número de comissionados chega a 173

Semana é marcada por novas nomeações; mais três entraram para a lista ontem

Abril começou com inúmeras nomeações no Executivo. Logo na primeira semana do mês, a lista de cargos comissionados da Prefeitura não para de crescer. Com mais três nomeações ontem, o número chega a 173. Desde segunda-feira, 1º, o Executivo tem feito designações para diversos cargos comissionados. O número de nomeações no Executivo Municipal hoje ultrapassa o das designações no fim de 2018, quando a Prefeitura anunciou o segundo pacote de economia e realizou diversas exonerações. Os cargos comissionados têm sido motivo de reclamações na Câmara e sindicato. Pág. 3

Semana de nomeações na Prefeitura

Mais três são lotados em cargos comissionados

Da Redação

A primeira semana de abril tem sido marcada por nomeações na Prefeitura de Divinópolis. Desde segunda-feira, 1º, o Executivo tem feito designações para diversos cargos comissionados. Na edição de segunda-feira do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, seis nomeações foram feitas. As designações foram nas secretarias municipais de Esporte e Juventude; de Educação; de Governo; de Operações e Serviços Urbanos; e de Assistência Social, totalizando 169 nomeações. Os cargos designados são: coordenadoria de recursos humanos na Semed; subcoordenadoria administrativa e coordenadoria de contratos e convênios na Semej; assessoria de informações e interface administrativa na Segov; coordenadoria de proteção social básica na Semas; e gerência administrativa na Semtur.

O número passou para 170 na terça-feira, 2, com a nomeação de Jéssica de Freitas Mourão Cota para o cargo de gerência administrativa na Secretaria Municipal de Cultura (Semc). As designações voltaram a ser feitas ontem, nas secretarias municipais de Agronegócios (Semag) e de Obras Públicas e Planejamento (Semfop). Foram nomeados: José Salvador de Melo, no cargo em comissão de coordenadoria de Fiscalização e apreensão de animais, na Semag; Israel Meadonça no cargo de gerência administrativa na Semfop e Tony Ângelo no cargo de coordenadoria administrativa, também da Semag.

As novas designações foram publicadas no Diário Oficial e, com elas, o número de nomeações na Prefeitura já chega a 173. De acordo com a última estrutura organizacional da Prefeitura, disponibilizada no Portal da Transparência, dos 171 cargos comissionados nomeados, apenas 67 eram ocupados por servidores efetivos, o outros 104 são de livre nomeação.

História

O número de cargos comissionados ocupados no Executivo hoje ultrapassa o de nomeados no fim de 2018, quando a Prefeitura anunciou o segundo pacote de economia. No dia 19 de novembro, o Executivo divulgou, pela segunda vez, as medidas de contenção de despesas que seriam tomadas para enfrentar o confisco de repasses promovido pelo governo do Estado.

Entre os cortes previstos estava a redução de 65 cargos comissionados. Na época, a Prefeitura tinha 215 cargos comissionados nomeados, bem próximo dos 220 permitidos por Lei. Dos 65 anunciados, apenas 47 foram exonerados, e o Executivo terminou o ano com 168 cargos comissionados nomeados.

Em janeiro deste ano, o prefeito de Divinópolis, Galileu Machado (MDB), exonerou todos os comissionados, e renomeou 149, em um único decreto. As designações faziam parte da reforma administrativa proposta pelo chefe do Executivo, e aprovada pelos vereadores em julho do ano passado. O Agora apurou que houve uma redução de 19 cargos comissionados na estrutura organizacional da Prefeitura, logo após a implementação do novo organograma.

Jornal Agora - Dia 06 de fevereiro de 2019

Prefeitura nomeia mais seis

Nomeações foram publicadas ontem, 5, no Diário Oficial. Executivo já conta com 158 cargos comissionados

Da Redação

O prefeito de Divinópolis, Galileu Machado (MDB) nomeou mais seis cargos comissionados na Prefeitura, nesta terça-feira, 5. As nomeações foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e abrangem quatro pastas, sendo: Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação (Semad); Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (Semej); Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento (Semfop) e a Secretaria Municipal de Educação (Semed).

De acordo com dados do Portal da Transparência, até essa segunda-feira, 4, o Executivo contava com 152 cargos comissionados ocupados, dos 220 permitidos por lei. Com mais esta leva de nomeações, o número salta para 158.

Foram nomeados na Semad, Joaquim Ananias Machado, para o cargo de coordenador de perícia médica e saúde ocupacional, e Cristiano Laporaes para o cargo de assessor de segurança do paço municipal.

Já para a Semej foram nomeados Giovanni Pardini e Vanderlei Araújo, para os cargos de subcoordenador de Iniciação Esportiva e coordenador de Esportes e Juventude, respectivamente. Eduardo Rodrigo de Oliveira foi nomeado para o cargo de gerente administrativo na Semfop e Daniel Otaviano de Araújo para o cargo de Coordenador de Convênios e Contratos na Semed.

Ainda segundo o Portal da Transparência, dos 152 cargos comissionados nomeados até segunda-feira, apenas 60 são ocupados por servidores efetivos; os outros 92 são de livre nomeação.

Exonerações e nomeações

O prefeito chegou a exonerar todos os 168 cargos comissionados do Executivo, no dia 2 de janeiro, mas nomeou 149 no mesmo dia. O Decreto 13.101/2019 foi publicado no Diário Oficial e as nomeações faziam parte da reforma administrativa proposta pelo chefe do Executivo, e aprovada pelos vereadores em julho do ano passado.

O **Agora** apurou que houve uma redução de apenas 19 cargos comissionados na estrutura organizacional da Prefeitura. Apesar da diminuição na estrutura, a Administração já chegou a ter 217 comissionados nomeados ao longo do ano passado.

No dia 16 de janeiro, o prefeito nomeou quatro cargos comissionados sendo Bruno Alves Camargos, na Gerência de Recursos Humanos, e Marcos Paulo Vieira, na coordenadoria de pessoal, ambos lotados na Semad; Bruna Cristina Lamounier Santiago, como subcoordenadora administrativa, lotada na Semej e Helcia Nunes Godoi, no cargo de gerência de planejamento, na Semed.

Jornal Agora, dia 03 janeiro de 2019

JORNAL AGORA

Galileu Machado nomeia 149 comissionados em novo decreto

Indicações fazem parte da estrutura administrativa 2019 do Executivo

Da Redação

O prefeito de Divinópolis, Galileu Machado (MDB) nomeou 149 cargos comissionados nessa quarta-feira, 2. O Decreto 13.101/2019 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e as nomeações fazem parte da Reforma Administrativa, proposta pelo chefe do Executivo, e aprovada pelos vereadores em julho do ano passado. O **Agora** apurou que houve redução de 19 cargos comissionados na estrutura organizacional da Prefeitura. De acordo com os dados do Portal da Transparência, no final de dezembro, o Executivo tinha 168 cargos comissionados nomeados.

Esta é a segunda redução feita pelo prefeito. Em outubro, a Prefeitura contava com 217 nomeados, próximo ao limite de 221 cargos comissionados criados por lei. Apesar da redução, a economia deve ser pouca. Logo após a aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal (PLEM) 047/2018, em julho, o então líder do governo na Câmara, vereador Rodrigo Kaboja (PSD) informou que a economia seria de apenas R$ 1897. O projeto de lei aprovado pelos parlamentares, substituindo uma proposta que causaria um impacto de R$ 264 mil anuais no orçamento da Prefeitura.

Após pressão do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal do Município de Divinópolis (sintemmd), e do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro Oeste de Minas Gerais (Sintram), o Executivo recuou e retirou o primeiro projeto protocolado. No dia 4 de julho, o projeto entrou em tramitação e foi aprovado no dia 20 de julho. Na época, a Prefeitura informou por meio de nota, que haveria redução de salários de cargos de primeiro escalão, reorganização da gestão de recursos humanos, além de reduçãocom o valor gasto com a folha de pagamento, que gira em torno de R$ 21 milhões mensais.

Nova estrutura

De acordo com a nova estrutura houve redução de cargos no gabinete do prefeito, nas secretarias municipais de Assistência Social, de Cultura, de Educação, de Esportes, de Governo, Operações e Serviços Urbanos e na Usina de Projetos. Houve um aumento de cargos na Procuradoria-Geral, na Controladoria Geral, e nas secretarias municipais de Administração, de Agronegócios, de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, de Saúde, e de Trânsito.

Além das nomeações, a reforma administrativa alterou o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que agora é Secretaria Municipal de Assistência Social; a Secretaria Municipal de Operações Urbanas passou a ser Secretaria Municipal De Operações e Serviços Urbanos; e a Usina de Projetos, que antes era superintendência, agora é Secretaria Municipal de Fiscalização De Obras Públicas e Planejamento.

O então superintendente da Usina de Projetos, Júlio Campolina, assume agora o cargo e o salário de secretário municipal, que é de pouco mais de R$ 11 mil. Quem também teve aumento no salário foi a então diretora de Relações Institucionais e Comunitária, Patrícia Conceição Elias Coelho. Patrícia assumiu o cargo de Assessora Especial de Assuntos Comunitários.

A então diretora possuía um cargo GH7, conforme a estrutura organizacional. O salário de Patrícia é R$ 3.379,75 mais uma gratificação de 85%, o que equivale a R$ 2.872,79, além de benefícios. Com a reforma administrativa, a assessora especial assumiu um cargo GH8, com salário de R$ 11.089, com gratificação de 50,50%. No novo organograma só há um cargo de assessor especial de assuntos comunitários e o salário é o mesmo do procurador-geral, do controlador-geral e do assessor especial.

Divinópolis, 22 de abril de 2.019

Ofício nº 0718/GP-SINTRAM - SINTEMMD/04-2019
Serviço: Gabinete do Prefeito

Ilma Senhora
Luciana Santos
Presidente do SINTRAM

Ilmo Senhor
Rodrigo Rodrigues Ferreira / Gleidson Rogério de Araújo
Diretores do SINTEMMD

Prezados Sindicatos,

Em atendimento às reivindicações propostas no oficio conjunto n° 002/2019 SINTRAM/SINTEMMD fazemos as seguintes ponderações:

A crise que se instaurou em nosso Município é de ordem gravíssima. Não temos mais nenhuma capacidade de endividamento a curto prazo. A retenção dos recursos em 2018 e 2019 desencadearam um rombo aos cofres públicos sem precedentes. Os valores hoje retidos pelo Estado são aproximadamente na seguinte ordem segundo a AMM:

Atualização da Dívida 2018			
	Principal	**Juros**	**Total**
FUNDEB	R$ 17.300.512,65	R$ 1.184.078,02	R$ 18.484.590,67
Transporte Escolar	R$ 127.440,00		R$ 127.440,00
Piso Mineiro	R$ 597.740,00		R$ 597.740,00
ICMS	R$ 7.969.046,51	R$ 2.271.160,63	R$ 10.240.207,14
Saúde	*R$ 76.129.760,98		R$ 76.129.760,98
		Sub Total:	R$ 105.579.738,79
		Outras entidades / hospital público:	R$ -(40.000.000,00)
		Total:	R$ 65.579.738,79

*Este valor é composto de recursos do Fundo Municipal de Saúde e de outras entidades.

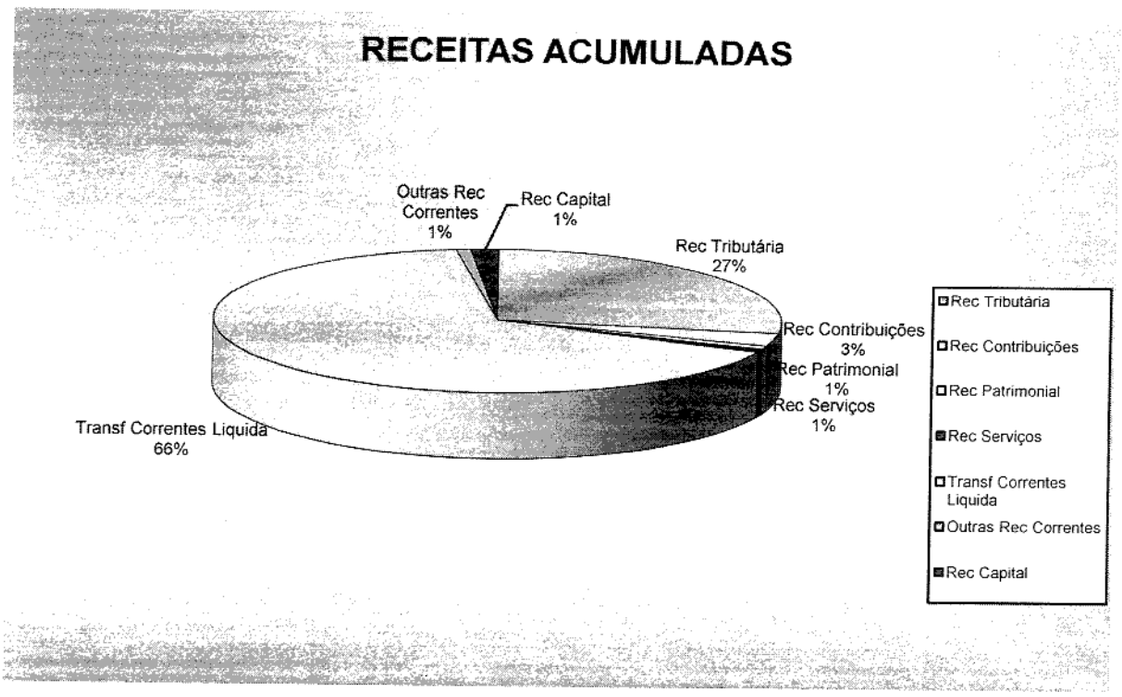
Atualização da Dívida 2019 (até 11/03/2019)	
ICMS	R$ 3.807.921,84
IPVA	R$ 5.672.061,83
FUNDEB	R$ 700.764,04
Sub Total:	R$ 10.180.747,71
Piso Mineiro	R$ 81.510,00
Total:	R$ 10.262.257,71

Importante destacar que no acordo firmado entre o Estado e os municípios através da AMM foi assegurado recomposição dos valores retidos somente a partir de 2020. Ainda assim o "TERMO DE ACORDO" assinado em 04 de abril de 2019 (anexo) diz respeito somente a verbas de IPVA, ICMS e Fundeb, ficando fora do acordo valores referentes à saúde que representa valor significativo.

A Administração tem buscado incansavelmente através de projetos enviados à Câmara a reavaliação da Planta Genérica de Valores que se encontra sem atualização há 25 anos. Recebemos hoje valores irrisórios de receita própria comprometendo ainda mais o caixa geral do Município. O valor hoje arrecadado de IPTU no ano não paga uma folha de salários. Vivemos uma situação hoje de renúncia de receita. A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio financeiro da união, estados e municípios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. Significa dizer que cada esfera de governo deverá explorar adequadamente a sua base tributária. Infelizmente não se tem obtido sucesso na regularização dessa situação. É necessária a sensibilidade do legislativo e compreensão por parte da população que o crescimento de uma cidade está condicionado ao volume de recursos à disposição do executivo.

Abaixo gráfico com a representatividade dos percentuais de receitas recebidas. Destaque para a dependência do Município frente aos repasses Federal e Estadual.



Acrescido a isso temos ainda um Instituto Previdenciário que nos últimos anos tem demonstrando resultados frustrantes levando a Administração a sangrar com o aporte de recursos milionários sem, contudo, garantir a sobrevivência do mesmo.

Importante destacar que a referência no oficio enviado quanto ao percentual da perda inflacionária de 2017 foi ocasionado pela grave crise deixada na Administração anterior, com um grande volume de despesas sem lastro financeiro. Mesmo assim a atual gestão em compromisso com o servidor concedeu parte da recomposição. O ano de 2018 mesmo ainda com os reflexos da crise deixada, a Administração concedeu o reajuste em sua totalidade. O confisco do Estado e a não aprovação da planta genérica de valores foi mais um golpe numa Administração já fragilizada financeiramente. Mesmo assim o governo não retrocedeu e tentou na medida do possível honrar seus compromissos com o servidor.

Diante do grave quadro apresentado após analise a Administração se vê impossibilitada, neste momento, de apresentar proposta de recomposição salarial uma vez, conforme demonstrado abaixo teríamos um crescimento de despesa anual na ordem de aproximadamente 18 milhões, ou seja, praticamente uma folha a mais, num momento que estamos com dificuldades de manter o mínimo de funcionamento da máquina administrativa e a regularidade da folha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Fechamento - 2018

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor
Receita Corrente Liquida - RCL	508.411.762,33
Despesa Total com Pessoal	262.895.893,92
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL	51,71
Limite Máximo (54,00%)	274.542.351,66
Limite Prudencial (51,30%)	260.815.234,08
Limite de Alerta (48,60%)	247.088.116,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeção: Crescimento com base nos 4,59% (7,09%)

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor
Receita Corrente Liquida - RCL	528.748.232,82
Despesa Total com Pessoal	281.535.212,80
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL	53,25
Limite Máximo (54,00%)	285.524.045,72
Limite Prudencial (51,30%)	271.247.843,44
Limite de Alerta (48,60%)	256.971.641,15

A Administração não fecha o canal para negociação do índice de 2019, propõe na verdade postergação desta negociação para 2020, quando se espera que o Governo do Estado cumpra com o acordo de recomposição dos valores confiscados e ainda tenhamos a aprovação por parte do Legislativo da planta de valores que é imprescindível para iniciarmos um processo de equilíbrio das contas públicas.

Certos da compreensão estamos sempre à disposição.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito de Divinópolis

Suzana Maria Xavier Dias
Secretária Municipal de Fazenda

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

TERMO DE ACORDO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, ROMEU ZEMA NETO, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF**, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, OTTO LEVY REIS, doravante denominado **ESTADO**; e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JULVAN LACERDA,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual n.º 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução n.º 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar n.º 1.0000.18.074486-4/000;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo primeiro – O ESTADO se compromete, nos termos da legislação em vigor, a alimentar e a disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, acesso ao Sistema Integrado de

Prefeitura de Divinópolis - Avenida Paraná 2.777 - Bairro Jardim Belvedere - CEP: 35501-170 - Divinópolis - MG

Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, à AMM para aferição dos valores arrecadados e repassados a título de ICMS e IPVA.
Parágrafo segundo – No caso de impossibilidade do fornecimento das informações em conformidade com o parágrafo anterior, o ESTADO se compromete a fornecer extratos da conta ICMS e da conta IPVA à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de janeiro de 2.020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2.019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.
Parágrafo primeiro – O ESTADO antecipará o pagamento das parcelas referidas no caput, sendo que a primeira parcela será paga no mês subsequente aos eventuais ingressos de recursos decorrentes de contratação de operação de crédito ou de ressarcimento/reajuste/incremento com as perdas provocadas pela Lei Kandir.
Parágrafo segundo – Os eventuais ingressos de recursos a que se refere o parágrafo anterior serão destinados à liquidação antecipada das parcelas constantes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2.017 e 2.018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.
Paragrafo único – O ESTADO se compromete a antecipar o início do pagamento das parcelas referidas no caput para o mês imediatamente seguinte ao pagamento da terceira parcela prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O ESTADO se compromete, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM.
Parágrafo único: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.019, a liquidar, em 10 (dez) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de transporte escolar, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, o ESTADO concorda com o bloqueio imediato em suas contas dos valores retidos há mais de 30 (trinta) dias, mediante acionamento do Poder Judiciário pela AMM.

CLÁUSULA SEXTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de

Conflitos – CEJUSC/TJMG em audiência agendada para o dia 4 de abril de 2019 às 9 horas, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extingui-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto na cláusula segunda, na cláusula terceira, parágrafo único da cláusula quarta, na cláusula quinta e parágrafo único da cláusula oitava alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM.

CLÁUSULA OITAVA: A SEF poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município durante a execução deste ACORDO com as parcelas a ele devidas, conforme cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.
Parágrafo único – Os valores bloqueados judicialmente poderão ser levantados pelos municípios nos processos judiciais, aplicando-se a compensação prevista no caput.

CLÁUSULA NONA: O Estado se compromete a revogar o Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2.011.

E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado da Fazenda

OTTO LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento

JULVAN LACERDA
Associação Mineira dos Municípios

LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

Prefeitura de Divinópolis - Avenida Paraná 2.777 - Bairro Jardim Belvedere - CEP: 35501-170 - Divinópolis - MG

Parcelamento Cláusula Segunda - 3 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	IPVA	ICMS	
1	jan/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
2	fev/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
3	mar/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
TOTAL		533.441.680,34	476.342.219,56	1.009.783.899,90

Parcelamento Cláusula Segunda - 30 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	FUNDEB	ICMS	TOTAL
1	abr/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
2	mai/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
3	jun/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
4	jul/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
5	ago/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
6	set/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
7	out/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
8	nov/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
9	dez/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
10	jan/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
11	fev/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
12	mar/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
13	abr/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
14	mai/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
15	jun/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
16	jul/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
17	ago/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
18	set/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
19	out/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
20	nov/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
21	dez/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
22	jan/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
23	fev/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
24	mar/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
25	abr/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
26	mai/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
27	jun/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
28	jul/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
29	ago/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
30	set/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
TOTAL		4.924.287.099,53	1.121.961.112,80	[illegible]

Portal CENTRO OESTE
Credibilidade On-line



Prefeito nega reajuste salarial para os servidores de Divinópolis

No Comments 0

By Marcelo Lopes 25 de abril de 2019 Destaques com foto, Outras Notícias, Política



Share Tweet Pin Google+ LinkedIn

Governo alega que retenção de recursos impossibilitou a concessão do aumento; Categoria pode declarar greve na próxima semana

E aproveite as melhores taxas

Servidores e prefeitura de Divinópolis se reuniram, na sede do Executivo, para poder discutir proposições, a respeito do reajuste salarial da categoria. Os sindicatos da classe estão reivindicando o cumprimento da Lei Municipal 8.083 (a Lei do Gatilho), que garante, em [illegible] o

mês de março, a reposição salarial dos trabalhadores, o que não ocorreu na folha de pagamento do referido mês, em 2019, sendo prevista para 4.59%.

De acordo com o que foi divulgado pela prefeitura, o município, diante da situação financeira e da falta de repasses feitos pelo Governo de Minas, propôs ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região (Sintram) e ao Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal do Município de Divinópolis (Sintemmd) a postergação da negociação de reajuste salarial dos servidores para 2020.

Em um ofício, a administração explica que a retenção de recursos em 2018/2019, desencadeando um rombo nos cofres públicos sem precedentes, impossibilitou conceder o reajuste necessário, uma vez que o município não tem mais capacidade de endividamento. Em 4 de abril, foi firmado um acordo entre os municípios e o governo do Estado, que prevê o pagamento de parte dos valores confiscados (ICMS, IPVA e Fundeb), a partir de janeiro de 2020.

A prefeitura ainda informou que já enviou à Câmara Municipal de Divinópolis, projetos para a reavaliação da planta genérica de valores, que se encontra sem atualização há mais de 25 anos, o que, de acordo com o Executivo, compromete ainda mais o caixa geral.

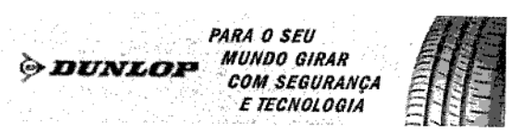
Sintram

Após a decisão do Executivo de não aumentar os salários dos servidores em 2019, o Sintram informou que na próxima segunda-feira (29), a partir das 18h, uma assembleia será realizada para definir os rumos da Campanha Salarial. Desde o mês de março, a categoria está em Estado de Greve, devido a negativa a categoria pode optar em paralisar as atividades.

Share Tweet Pin Google+ LinkedIn

E o menor preço na SumUp Top

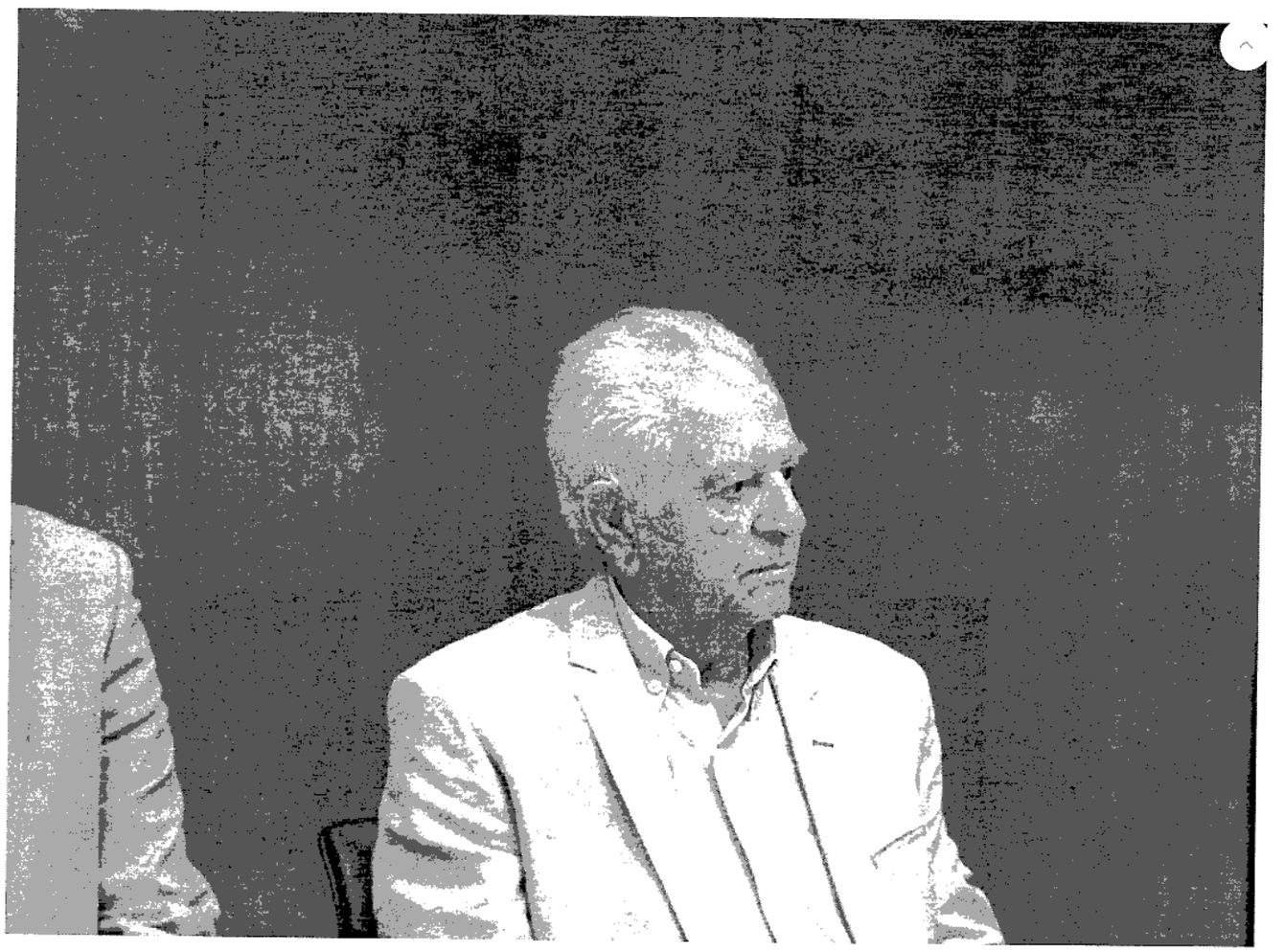
Portal
CENTRO OESTE
Credibilidade On-line



Prefeito desconsidera críticas e nomeia novos comissionados

No Comments 2

By Marcelo Lopes 3 de abril de 2019 Outras Notícias, Política, Ultimas noticias



Share Tweet Pin Google+ LinkedIn

Já são mais de 170 cargos de confiança ocupados; Vereadores criticam

Ana Maria Demitida Da Globo

No último domingo (24), a apresentadora Ana Maria Braga, participou do programa e revelou labbrad

O prefeito de Divinópolis, Galileu Machado (MDB) nomeou mais cinco comissionados. Os nomes foram publicados nas edições desta terça e quarta-feira (02 e 03) do Diário Oficial dos Municípios.

Destes novos nomeados, dois deles já faziam parte do quadro da prefeitura. Nas referidas edições, houve a exoneração dos cargos anteriores e a nomeação para os novos.

Com as novas publicações o número de comissionados passou, de 169, para 172. A estrutura organizacional disponível no Portal da Transparência não está atualizado com as mudanças

publicadas hoje. O prefeito pode nomear até 220 cargos de confiança. Na última segunda-fe (01), Galileu havia nomeado outros seis cargos.

Exonerações

Israel Mendonça havia sido exonerado, na edição do dia 02 de abril, da Diretoria Sobre Drogas e Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Governo (Segov), mas na publicação desta quarta, o mesmo foi nomeado para a Gerência Administrativa na Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento (Semfop).

Já na Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento (Semfop), Eduardo Rodrigo de Oliveira havia sido exonerado da Gerência Administrativa, na edição de quarta-feira. Na mesma publicação, o servidor foi nomeado para a Coordenadoria de Manutenção, Instalações Físicas e Controles de Veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas).

Críticas

As nomeações em meio a crise financeira enfrentada pelo município são criticadas por vereadores. Ademir Silva (PSD), neta terça (02), voltou a criticar a postura do prefeito.

"Sou capaz de apostar que até o final do ano estaremos com dos 220 completos [...] O povo de Divinópolis está vendo o aeroporto, Cmeis fecharem, os serviços essenciais serem tirados".

O vereador Matheus Costa (PPS) também citou as nomeações.

"A cidade está passando por um momento difícil por causa destas nomeações de "cumpades"", afirmou, criticando também a capacidade técnica dos nomeados.

Em entrevista ao vivo ao **PORTAL CENTRO-OESTE**, o vereador Sargento Elton (Patriota) também falou sobre as nomeações e citou elas como um dos embasamentos para justificar o pedido que poderá levar à cassação do mandato do prefeito.

A entrevista está disponível **clicando aqui.**

Confira as nomeações:

Secretaria Municipal de Cultura (Semc)
Gerência Administrativa: Jéssica de Freitas Mourão Cota (02/04)

Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas)
Coordenadoria de Manutenção, Instalações Físicas e Controles de Veículos: Eduardo Rodrigo de

Oliveira (03/04)

Secretaria Municipal de Agronegócios (Semag)
Coordenadoria de Fiscalização e Apreensão de Animais: José Salvador (03/04)

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento (Semfop)
Gerência Administrativa: Israel Mendonça (03/04)

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento (Semfop)
Coordenadoria Administrativa: Tony ngelo Soares (03/04)

Share Tweet Pin Google+ LinkedIn

Calculadora do IMC
Meu-IMC.com

Digite o seu pe
formulário abai
seu IMC.



Marcelo Lopes
É repórter do Portal Centro-Oeste. Graduado em jornalismo e apaixonado por esportes e histórias.

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE

CENTRO-OESTE

Portaria prevê aumento de 4,59% no salário de servidores do Poder Legislativo em Divinópolis

Documento tem como base lei que dispõe sobre a política salarial dos servidores públicos da cidade.

Por Matheus Garrôcho, G1 Centro-Oeste de Minas

26/02/2019 16h49 · Atualizado há 2 meses



Portaria que prevê o reajuste foi publicada nesta segunda-feira (25) — Foto: Divulgação/Câmara Municipal de Divinópolis

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Foi publicada no Diário Oficial dos Municípios nesta segunda-feira (25) uma portaria que prevê um aumento de 4,59% no salário dos servidores do Poder Legislativo em Divinópolis. O reajuste entra em vigor no dia 1º de março.

O documento tem como base a Lei Municipal nº 6.749, de 3 de abril de 2008, que dispõe sobre a política salarial dos servidores públicos da cidade – a **categoria está com pagamentos atrasados e ainda não recebeu o 13º salário**.

Procurada pelo **G1**, a assessoria de comunicação da Câmara afirmou que o reajuste faz parte da política salarial dos servidores públicos e que o cálculo é feito pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

A reportagem também questionou se a portaria não deveria passar por votação no plenário e foi informada que a matéria não é de apreciação da Casa Legislativa, pois faz parte de uma lei que já foi sancionada em 2015.

A assessoria do Legislativo afirmou ainda que a política de atualização das remunerações dos servidores públicos já foi objeto de apreciação do Ministério Público, que se posicionou pela plena legalidade do ato.

A reportagem também procurou a Prefeitura de Divinópolis para saber se o salário dos demais servidores municipais serão reajustados e foi informada pelo diretor de comunicação, Evandro Araújo, que é preciso diferenciar o que é reajuste e o que é recomposição salarial. Segundo ele, em 2017 não houve nem um, nem outro.

Evandro afirmou que atualmente há uma negociação entre o município e os sindicatos para se chegar a um índice para o benefício. Em nota, emitida pela assessoria de comunicação do município, a Prefeitura afirma que não se trata de um reajuste, e sim de uma revisão que busca recompor o valor da remuneração.

A nota afirma, ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda aguarda a finalização de estudos a respeito do impacto da revisão, tendo em visto o contexto financeiro atual do município, para se posicionar.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Reajuste

De acordo com a portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios, o reajuste de 4,59% é imediato e será aplicado sobre o vencimento e o subsídio dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

Além dos servidores em atividade, o reajuste também será concedido aos aposentados, ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento de comissão a partir do dia 1º de março.

Em seu artigo 1º, a portaria afirma ter como base a Lei Municipal nº 6.749, de 3 de abril de 2008, que institui a política pública de revisão geral e automática da remuneração dos servidores públicos municipais.

A referida lei afirma que o reajuste deverá ocorrer anualmente, sempre no mês de março, com base no índice divulgado pelo Governo Federal, e que poderá ser aplicada a todos os servidores diretos e indiretos dos Poderes Executivo e Legislativo, da ativa e aposentados, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e aos agentes, com exceção do prefeito.

DIVINÓPOLIS

Veja também

Jornal Nacional

Marido da modelo Caroline Bittencourt é indiciado por homicídio culposo

Para a polícia, Jorge Sestini não teve intenção de matar, mas foi alertado sobre o mau tempo. Casal estava num barco e Caroline caiu no mar.

7 de mai de 2019 às 20:44

Próximo

Mais do **G1**

Mudança na aposentadoria

Pesquisa Ibope diz que 59% dos brasileiros concordam que é preciso reformar a Previdência

Maioria é favorável a uma reforma, mas não à proposta apresentada pelo governo.

Há 33 minutos —Em Política

DIVINEWS 10 ANOS

DUNLOP PARA O SEU MUNDO GIRAR COM SEGURANÇA E TECNOLOGIA



SAIBA

Receber notificações

DIVINOPOLIS

quarta-feira, 24 de abril de 2019, 14:20 - Atualizado (quarta-feira, 24 de abril de 2019, 14:21)

Servidores da Prefeitura de Divinópolis podem entrar em greve na próxima semana

Aproveite as melhores taxas

Publicado por: Divinews



Compartilhar:

Em reunião realizada na tarde desta última terça-feira (23), na Sede Administrativa da Prefeitura de Divinópolis, com a presença da Presidente do Sintram Luciana Santos, mais o secretário geral, Demétrius Bento, além dos representantes do Sintemmd, Rodrigo Rodrigues e Gleison Araújo, e outros sindicalistas, a revolta foi generalizada entre ele. Isso por que, o prefeito Galileu Machado, representado pelo secretário de Governo, Roberto Chaves, a

secretaria de Fazenda, Suzana Xavier, e o procurador-geral do município Wendel Santos, além de não cumprir a lei do gatilho, ignorou todos os pontos de uma pauta de reivindicações da categoria. Com isso, os sindicatos convocaram uma Assembleia Geral para a próxima segunda-feira (29), para decidir que decisão será tomada, e sinalizam que podem entrar em greve

Através do informativo da categoria, postado no site do sindicato no início da tarde desta quarta-feira (24), os servidores lamentaram que o Executivo tenha batido o martelo e não atenderá nenhum ponto da campanha salarial. Veja a notícia na íntegra

A Prefeitura de Divinópolis deixou os sindicatos que representam os servidores municipais esperando durante um mês, somente para comunicar que esse ano não haverá nenhum tipo de revisão nos salários. Nem mesmo a revisão salarial, estabelecida pela Constituição Federal e regulamentada em Divinópolis pela Lei 6.749/2008 será concedida esse ano. A Prefeitura também não atenderá nenhuma das reivindicações dos servidores aprovadas em assembleia no dia 21 de março. Essas informações foram comunicadas aos representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro-Oeste (Sintram) e do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Municipal (Sintemmd) em reunião realizada na tarde desta terça-feira (23) no Centro Administrativo.

Receber notificações

No dia 21 de março, os servidores municipais realizaram assembleia para definir a pauta da campanha salarial. Quatro dias depois, o Sintram e o Sintemmd encaminharam ofício conjunto ao Executivo comunicando a pauta de reivindicações e solicitando a abertura das negociações. Somente nesta terça-feira (23/04), um mês depois da solicitação feita pelos sindicalistas, o Executivo decidiu receber os representantes dos servidores para discutir a campanha salarial. Participaram da reunião pelo Sintram a presidente Luciana Santos e o secretário geral Demétrio Bento da Cruz; pelo Sintemmd estiveram presentes os diretores Rodrigo Rodrigues Ferreira e Gleidson Rogério de Araújo; e pela Comissão de Servidores participaram Juliano Vieira e Alair Azevedo. Representando o Executivo, estiveram presentes a secretária de Fazenda, Suzana Xavier; o secretário de Governo, Roberto Chaves; e o procurador Wendell Santos.

MAIS DE 200 NOMEAÇÕES

Durante mais de duas horas os sindicalistas apresentaram seus argumentos na tentativa de convencer o Executivo. Entretanto, os representantes do governo se mantiveram irredutíveis, repetindo o velho discurso de que essa situação é responsabilidade única do Estado, em razão da retenção de recursos dos municípios que começou no governo Fernando Pimentel e ainda perdura no governo de Romeu Zema.

Os sindicalistas fizeram vários questionamentos e apresentaram sugestões que permitiriam maior redução do custeio da Prefeitura, porém os representantes do governo rejeitaram toda a argumentação dos sindicalistas. A presidente do Sintram, Luciana Santos, lembrou que o gatilho salarial é previsto em lei, que vem sendo desrespeitada. "Se é lei, tem que ser cumprida", disse. Os representantes do Sintram também questionaram o alto número de cargos comissionados e a reforma administrativa, que não passou de uma ficção, já que não houve nenhuma medida concreta para a redução de gastos, como por exemplo, a diminuição no número de secretarias e de cargos comissionados. "Realmente está na hora de fazer uma verdadeira reforma administrativa, já que a última teve como meta beneficiar uma única pessoa", disse Luciana Santos.

Atualmente a Prefeitura possui 16 pastas com status de secretaria e, de acordo com a secretária de Fazenda, Suzana Xavier, em entrevista ao site Divinews, o prefeito Galileu Machado (MDB) já nomeou 201 cargos comissionados após a implantação da reforma administrativa no início do ano. O secretário de Governo, Roberto Chaves, tentou justificar o alto número de cargos comissionados, afirmando que a maioria são nomeações técnicas e todas elas necessárias para o bom desempenho da máquina. Chaves reconheceu a legalidade do gatilho, mas preferiu pedir "compreensão" aos servidores. "A Prefeitura não tem condição de suportar essa despesa no momento. Queria solicitar a compreensão do servidor até janeiro quando vamos pagar o gatilho desse ano e também do ano que vem", prometeu.

O secretário geral do Sintram, Demetrio Bento, se posicionou duramente diante do excesso de comissionados. "Concordo que há cargos comissionados importantes, mas há situações que são extremamente inaceitáveis. Tem cargos comissionados e tem cargos comissionados políticos. Há pessoas que não têm nenhum conhecimento técnico para atuar nas áreas em que foram colocadas", afirmou o sindicalista.

DOCUMENTO

Ao final da reunião, os sindicalistas receberam um documento assinado pelo prefeito, pelos secretários de Fazenda e de Governo e pelo procurador=geral, através do qual o Executivo confirma que não atenderá nenhum ponto das reivindicações aprovadas na assembleia dos servidores. No documento, a administração volta a responsabilizar o Estado pela crise e justifica que o acordo firmado com o governo estadual para a devolução dos recursos retidos vai vigorar somente a partir de 2020. (Veja o documento).

O documento cita ainda outras situações, como por exemplo a Planta Genérica de Valores, para corrigir distorções no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que não foi votada pela Câmara, e a crise no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (Diviprev). "Temos ainda um Instituto previdenciário que nos últimos anos tem demonstrado resultados frustrantes levando a Administração a sangrar com o aporte de recursos milionários sem, contudo, garantir a sobrevivência do mesmo". Entretanto, o documento não menciona as denúncias de irregularidades no Instituto e a investigação em andamento no Ministério Público, como também ignora que o Executivo é um dos grandes responsáveis pela crise no Diviprev, já que não está repassando as contribuições previdenciárias patronais e vai rolando a dívida com recorrentes parcelamentos dos débitos.

"A administração não fecha o canal de negociação do índice de 2019, propõe na verdade a postergação dessa negociação para 2020, quando se espera que o governo do Estado cumpra com o acordo de recomposição dos valores confiscados e ainda tenhamos a aprovação por parte do Legislativo da planta de valores que é imprescindível para iniciarmos um processo de equilíbrio das contas públicas", finaliza o documento.

ESTADO DE GREVE

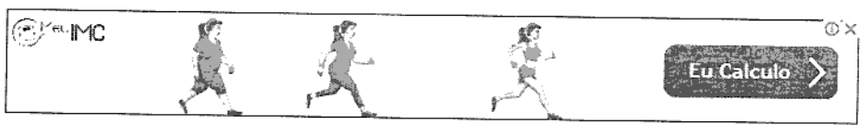
Os servidores estão em estado de greve desde março e a presidente do Sintram, Luciana Santos, já anunciou a convocação de uma assembleia para o próximo dia 29, ocasião em que a categoria decidirá quais os rumos da campanha salarial diante do posicionamento do Executivo.

O representante da Comissão de Servidores, Juliano Vieira, lamentou a posição do governo. "Infelizmente todos os itens da pauta de reivindicações forar rejeitados e não nos foi dada nenhuma posição positiva", afirmou. Já Luciana Santos fez a convocação para a assembleia da próxima segunda-feira (29) quando a classe decidirá sobre a posição da administração. "Toda nossa argumentação – de redução de cargos comissionados, de junção de secretarias -, ou seja, nenhum argumento apresentado pelo Sindicato e pela Comissão de Servidores foi aceita. Esse momento é muito importante. Portanto, é imprescindível a presença de todos os servidores na assembleia do dia 29, para que possamos decidir qual o caminho para a nossa campanha salarial de 2019", finalizou.

Receber notificações



https://www.sistemampa.com.br/noticias/politica/prefeito-segue-fazendo-nomeacoes-de-cargos-comissionados/





Que tal uma viagem de sonhos... grátis? Clique aqui. SICOOBDIVICRED Cooperativa de Crédito

Certificado de Autorização SEAE Nº 08.001292/2019. Obtenha informações para cancun@sicoobdivicred.com.br

Politica

Prefeito segue fazendo nomeações de cargos comissionados

Postado em 01/04/2019 17:47

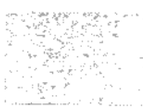
A prefeitura de Divinópolis alega que a atual situação financeira está prejudicada pelo não repasse do Governo do Estado. Foram anunciadas medidas de economia, mas logo depois, novas nomeações de comissionados e duas delas na secretaria de esportes, uma das mais questionadas do atual governo.

Os nomes foram publicados no Diário Oficial dos Municípios desta segunda (01). Sendo: Erika Cristina Ramos Silva (coordenadoria de recursos humanos), Paulo Vitor Sousa Machado (subcoordenadoria administrativa), Bruna Cristina Lamounier Santiago (coordenadoria de contratos e convênios), Iara Mendes Ferreira (Assessoria de Informações e Interface Administrativa), Luciana Maria de Araújo (coordenadoria de proteção social básica) e Mauro Xavier da Fonseca (gerência administrativa).

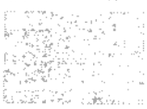
O prefeito pode nomear até 220 cargos de confiança, atualmente são 169.

COMPARTILHE

Últimas noticias


14:09
As principais notícias policiais de nossa região é aqui, no Patrulhando a Cidade – 06 de Maio de 2019


12:14
Campeonato Mineiro: Módulo I tem seus "caçulas"


12:09
PM prende casal por tráfico de drogas


11:55
Cruzeiro também é MIL


11:51
"Nova" oportunidade

Fonte: https://www.sistemampa.com.br/noticias/politica/prefeito-segue-fazendo-nomeacoes-de-cargos-comissionados/

DIVINEWS 10 ANOS



Receber notificações

DIVINOPOLIS

quarta-feira, 17 de abril de 2019, 0:21 - Atualizado (quinta-feira, 18 de abril de 2019, 6:44)

Secretária de Fazenda diz que foram ocupados 201 cargos dos 220 existentes no organograma da Prefeitura de Divinópolis



Publicado por: Divinews



Compartilhar:

Em entrevista para o Divinews, Suzana Xavier, secretária de Fazenda de Divinópolis, explicou que o último concurso público que foi realizado em 2018 foi feito por uma junção de vários fatores, e um deles é a expectativa de que haviam estudos de que muitos servidores, em torno de 800 pessoas se aposentam nos próximos anos, criando com isso um déficit na previdência dos servidores, somado ao fato da real necessidade de reposição de mão de

obra. A secretaria avalia ainda que, é preciso buscar pessoas com nova mentalidade, como uma forma de renovar a administração pública – Porém ocorreram fatores que não estava previsto de que acontecessem, como o confisco de recursos financeiros do município, por parte do Estado. Outro dificultador foi a não aprovação da planta de valores que reajustaria o IPTU, e isso criou uma situação muito complicada financeiramente para o município. Ela tinha a expectativa que tanto o Legislativo quanto a população compreenderiam a necessidade de tal desajuste de forma rápida e isso não ocorreu – Suzana tranquilizou os concursados dizendo que eles serão chamados ainda dentro do prazo de validade do concurso, mas que é preciso esperar a situação se definir mais concretamente – A secretária atualizou também o número de servidores comissionados existente na administração municipal. O número que ela apresentou foi de 201 cargos comissionados dos 220 existentes no organograma da Prefeitura, ou seja, "ainda existem vagos" 19 cargos de livre nomeação política. Alguns cargos criados a partir da Reforma Administrativa que foi aprovada pela Câmara. Assim, ainda existem "vagos" 19 cargos de livre nomeação que podem ser ocupados, e que ainda a prefeitura fica dentro do limite prudencial da lei de responsabilidade.

Receber notificações

Suzana justificou a existência do concurso, pelo crescimento da cidade, e que a população precisa ser bem atendida. E que existe uma enorme demanda reprimida de contratações, tanto na área da saúde, quanto na educação.

Recursos para pagamento dos concursados

A secretária afirmou que é preciso substituir os contratados pelos concursados, embora os contratados têm um custo trabalhista menor que os concursados. E ainda que os aportes que são pagos para o instituto previdenciário são muito altos, e após isso ser solucionado, a situação financeira do município melhora um pouco. Complementando com a resolução do problema do reajuste da planta de valores, que vai corrigir os valores do IPTU.

Justiça

Suzana confirmou ainda que, o concurso foi determinado pelo Judiciário, daí a sua realização. "O ingresso dentro do serviço público tem que ser realmente por concurso. Teve um longo período sem concurso. E nós pretendemos sim cumprir as determinações pedidas pelo judiciário dentro do tempo de vigência do concurso".

Nomeações de comissionados

Sobre as últimas nomeações de comissionados, a secretária afirmou que as administrações quer seja no âmbito do estado, federal e municipal tem suas necessidades de refazer seus quadros de comissionados. E que atualmente, o município tem grande parte de seus comissionados sendo funcionários de carreira. Mas, tem também os "de fora". Disse ainda que o prefeito, viu a necessidade em estar admitindo tais comissionados. E que "existem atualmente 201 cargos, que foram recompostos, sendo que grande parte são servidores já efetivos que precisam realmente dar andamento no serviço e se responsabilizem pelos atos".

Diferença salarial entre servidor de carreira e comissionado

Suzana explicou que os servidores de carreira, que são nomeados para funções de confiança na administração, além de receber os seus respectivos salários recebem também uma gratificação variável, de acordo com cada caso, com cada cargo. Enquanto o comissionados externos, que não são de carreira recebem os 100% do cargo.

O fato é que, nenhum servidor de carreira, se não for nomeado oficialmente para exercer cargos de confiança na administração, ou seja os cargos comissionados, e não receber uma gratificação salarial inerente àquele cargo, ele não aceita a responsabilização pelos atos praticados.

Existem casos que, por exemplo, um servidor de carreira, que é secretário ou em qualquer outra funçao, recebe um valor acima do que seria o salário de um comissionado externo. Por que ele, além do seu salário normal como servidor de carreira, recebe uma comissão pela função de confiança que exerce. Isso acontece em todos os níveis, quer seja federal, no Estado, e em outras prefeituras.

Situação financeira caótica dos municípios

Suzana encerrando a entrevista pediu que os munícipes tenham entendimento da gravidade da situação financeira, que não é apenas de Divinópolis e sim de todas as cidades, em consequência dos recursos que foram retidos pelos Governo Pimentel, e o mês de janeiro, retido pelo Governado Romeu Zema. "O acordo que foi feito não foi o ideal. Não é culpa dos prefeitos". Secretária referiu-se ao acordo que Zema fez em pagar o débito do Estado com os municípios, somente a partir de janeiro de 2020 – Suzana Xavier diz que receber uma parte agora, imediatamente, seria o ideal, por que as finanças estão muito comprometidas.

Na análise da secretária, a não aprovação da planta genérica de valores, afeta toda uma cadeia de melhorias para a infraestrutura da cidade. Que vai desde o tapa-buracos, a melhorias de fato para o município.

Disse ainda que Divinópolis, ao longo dos últimos dois anos fez um pacote de medidas enxugando as despesas, como por exemplo, não realizou gastos com publicidade, reduziu alugueis, reduziu o horário de expediente, diminuiu as despesas com o aeroporto. E o que é preciso é alavancar receitas, por que não é possível ter imóveis avaliados em R$ 1 real; contribuintes pagando R$ 0,08 centavos de IPTU.

No recado final, Suzana afirmou que os munícipes precisam entender que para a cidade crescer ela precisa de recursos, e a saída é o reajuste da planta genérica para ajustar o IPTU.

Entrevista Suzana Xavier - Secretária Fazenda



Receber notificações

